



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG/Reitoria

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

• CELEBRANTES:

De Um Lado, O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, Entidade Autárquica da União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Montes Claros-MG, situado na Rua Gabriel Passos, 259, Centro, CEP: 39400-112, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 10.727.655/0001-10 doravante denominado **IFNMG**, neste ato representado pelo Reitor, José Ricardo Martins da Silva, inscrito no CPF sob o N.º 459.928.946-91; e

De outro lado, a CONCEDENTE abaixo qualificada:

Nome Fantasia: <i>Tamcer Brazil</i>	
Razão Social: <i>Tamcer Brazil Ind. e Com. Ltda-ME</i>	
Ramo de Atividade: <i>S.v. de Informática; comércio de eqpto eletrônico; seg; computadores.</i>	
CNPJ Nº.: <i>05.366.710/0001-53</i>	
Endereço (rua/avenida): <i>Rua Domingos Góth.</i>	
Número: <i>91</i>	
Complemento: <i>Casa</i>	
Cidade: <i>Belo Horizonte</i>	
UF: MG	CEP: <i>30.640-030</i>
FAX: (31) <i>3384-9292</i>	Telefone: (31) <i>3384-9292</i>
Representante Legal: <i>Nilson de Matos Silva</i>	
Cargo: <i>Administrador</i>	

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo, acordar as condições para a realização de ESTÁGIO DE DISCENTES do IFNMG de interesse curricular obrigatório ou não, entendido ESTÁGIO como uma atividade complementar ao processo ensino-aprendizagem, em observância ao disposto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, respeitando-se o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos do IFNMG.

CLAUSULA SEGUNDA

A **CONCEDENTE** caberá formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e oportunidades às condições e requisitos mínimo exigido pelo **IFNMG**.

CLAUSULA TERCEIRA

A sistemática de organização e supervisão do estágio estará a cargo da **CONCEDENTE**, de comum acordo com o **IFNMG**.

§ 1º - A **CONCEDENTE** indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º - O **IFNMG** tanto para o estágio obrigatório quanto para o estágio não-obrigatório, indicará professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.